



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

CÓPIA

Ofício nº 781/2023-DL

Sapucaia do Sul, 31 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 3.033, DE 02 DE MAIO DE 2011, QUE DISPÕES SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS".

PROC. nº 25.104/2023 – Origem do Poder Executivo – Mensagem 31/2023-PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 027/2023, que em Sessões Plenárias Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 30 e 31 de maio 2023, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,


JORGE BARBOSA
Vereador Secretário


MACHADO DA VITÓRIA
Vereador Presidente

*Juriciang
31/05/23
21.02hs.*

Juriana Medeiros
Secretaria Municipal



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2023 027/2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.
3.033, DE 02 DE MAIO DE 2011,
QUE DISPÕES SOBRE O FUNDO
MUNICIPAL DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DO
SERVIDOR – FAPS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas a, b, c, d e e do inciso I, do Art. 2º-B da Lei municipal nº 3.303/2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º-B ...

I - 14% (quatorze por cento) descontada dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, a qual será reduzida ou majorada, nos termos do §1.º do art. 149 da Constituição Federal, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) até R\$ 1.224,15 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) - redução de dois pontos percentuais;

b) de R\$ 1.224,16 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) até R\$2.447,81 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) - redução de cinco décimos pontos percentuais;

c) de R\$ 2.447,82 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos) até R\$ 3.671,73 (três mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) - sem redução ou acréscimo;

d) de R\$ R\$ 3.671,74 (três mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos) até R\$ 7.146,95 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) - acréscimo de um ponto percentual;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

e) acima de R\$ 7.146,96 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) - acréscimo de um inteiro e cinco décimos pontos percentuais.”.

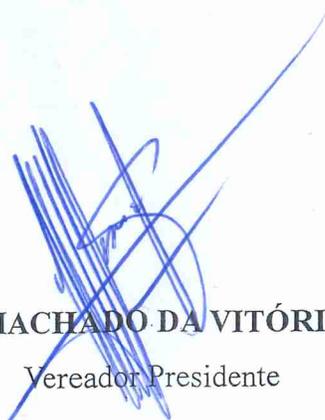
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J.

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 31 de maio de 2023.


JORGE BARBOSA
Vereador Secretário


MACHADO DA VITÓRIA
Vereador Presidente